



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.378	022

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.378

EMENTA: ALTERA O § 4º DO ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16 DE JULHO DE 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de Julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 4º - Para fins tributários o imóvel que tenha sido edificado para fins residenciais, será tributado como não residencial em 50% (cinquenta por cento) da sua área construída se nele funcionar qualquer atividade econômica, mesmo que simultaneamente continue servindo como residência, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) da área construída tributados como residência, exceto para o MEI - Micro Empreendedor Individual."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 055/17.

Autor: Vereador Luciano de Souza Portes. "PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO bpa/.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1395
DE 31 / 8 / 2017

